



MEDICINA
LISBOA

DESPACHO 78/2020

Acesso a exames

O Conselho de Gestão da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), reunido a 24 de agosto de 2020, na sequência da publicação da Lei n.º 38/2020 de 18 de agosto, relativa a *“Medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do ensino superior público”*, aprovou a deliberação que publico pelo presente Despacho:

1. Os órgãos de decisão da FMUL com competência na fixação dos calendários de exames de 1.º e 2.º semestre, Época Especial e Época Específica definiram os mesmos, para o ano letivo de 2019/2020, ainda em 2019, através da aprovação pelo Conselho Pedagógico e homologação pelo Diretor, dos Despachos n.º 70 a 74 de 25 de novembro para o Mestrado Integrado em Medicina-MIM e do Despacho do Diretor n.º 76 de 28 de novembro para a Licenciatura em Ciências da Nutrição (LCN).
2. A Lei n.º 38/2020 de 18 de agosto estipula no n.º 1 do artigo 5.º que *“No ano letivo de 2019 -2020, todos os estudantes devem ter acesso a todas as épocas de exames, em moldes a definir pelas instituições de ensino superior, designadamente em relação à inscrição para a época especial.”* O n.º 2 indica também que *“deve privilegiar -se, sempre que possível, a avaliação presencial, tendo em consideração as especificidades de transporte, nomeadamente no que respeita aos estudantes provenientes das regiões autónomas e aos estudantes internacionais”*.
3. No momento da publicação do presente Despacho estão programadas para o MIM as épocas:
 - 3.1. Especial do 5.º ano, na 1.ª quinzena de setembro
 - 3.2. Específica do 1.º ao 3.º ano na 1.ª quinzena de setembro
 - 3.3. Específica do 4.º e 5.º na 2.ª quinzena de setembro
4. Apesar desta Lei ter sido publicada a 18 de agosto, momento em que a FMUL tem as suas atividades reduzidas aos serviços mínimos e em que a quase generalidade dos seus docentes se encontram em período de férias, retomando-se o pleno das atividades só em setembro, tal como tinha sido programado em novembro de 2019, o que dificulta a implementação do que se pretende com este diploma, face ao calendário já anteriormente fixado, entendem os órgãos da FMUL ser necessário tomar medidas que adaptem a sua realidade a este esforço suplementar para viabilizar a execução deste diploma, possibilitando a preparação atempada dos exames pelos docentes e sem prejuízo dos discentes.



MEDICINA
LISBOA

5. Nesses moldes, o Conselho de Gestão, de forma a que sejam reunidas as condições para a necessária implementação do diploma já referido, decidiu:
 - 5.1. Manter a Época especial do 5.º ano, na 1.ª quinzena de setembro;
 - 5.2. Fazer uma única época de exames na 2.ª quinzena de setembro que substituirá a Época específica do 1.º ao 5.º ano do MIM, em que todos os estudantes com exames em atraso do MIM e LCN se poderão inscrever;
 - 5.3. A época referida em 5.2. não se destina a situações de melhoria de nota;
 - 5.4. Recomendar que seja privilegiada pelos docentes a avaliação presencial.

6. Por último, entende alertar que, tal como referido no n.º 3 do artigo 5.º *“O ano letivo de 2019 -2020 não é considerado para efeitos de contabilização do prazo de prescrição.”*

Lisboa, 27 de agosto de 2020.

Prof. Doutor Fausto J. Pinto
(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)